
CONSELHO PLENO

Resolução CEE/CP N. 12, de 23 de agosto de 2019.

Dispõe, em caráter precário o **projeto piloto**, sobre o credenciamento e autorização da Educação de Jovens e Adultos/EJA - 3ª etapa na modalidade de EaD, ofertado pela **Secretaria de Educação de Goiás – SEDUC**, na Rede Pública Estadual, e dá outras providências.

O **CONSELHO PLENO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. **201900006024516** e com base no Voto N. 21, de 16 de agosto de 2019,

RESOLVE

Art. 1º - Credenciar e Autorizar a oferta de Educação de Jovens e Adultos/EJA - 3ª etapa na modalidade de EaD, realizado pela Secretaria de Educação de Goiás – SEDUC, no turno noturno, na Rede Pública Estadual, inicialmente, em nove escolas polos - como **projeto piloto**, conforme relação abaixo:

I – Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Elias Chadud, no Município de Anápolis;

II - Centro de Educação de Jovens e Adultos Prof. Alzira de Souza Campos, no Município de Catalão;

III - Centro de Educação de Jovens e Adultos Dom Bosco, no Município de Iporá;

IV – Colégio Estadual Claudiano Rocha, no Município de Formosa;

V - Centro de Educação de Jovens e Adultos Universitário, no Município de Goiânia;

VI - Centro de Educação de Jovens e Adultos Arco-Iris, no Município de Goiânia;

VII - Centro de Educação de Jovens e Adultos Filostro Machado Carneiro, no Município de Caldas Novas;

CONSELHO PLENO

Resolução CEE/CP N. 12, de 23 de agosto de 2019.

VIII - Centro de Educação de Jovens e Adultos de Aragarças, no Município de Aragarças;

IX - Colégio Estadual Virgílio do Vale, no Município de Ceres.

Art. 2º - Determinar que a SEDUC providencie por intermédio das Escolas-Polos, no prazo máximo de noventa dias, os processos de credenciamento e de autorização respectivos, das instituições supra citadas, cumprindo ao exarado na Resolução CEE/PLENO Nº 02, de 22 de fevereiro de 2008 e na Instrução Normativa Nº 01/2012 deste Conselho.

Art. 3º - Determinar o limite, de 40 alunos por turma, com um tutor responsável, com 20 horas semanais de trabalho, distribuídas em atendimento presencial e a distância.

Art. 4º - Determinar que seja disponibilizado, login e senha de acesso permanente para navegação irrestrita deste Órgão, como aluno e como administrador, para o e-mail ceb@cee.go.gov.br.

Art. 5º - Determinar que a oferta do Curso de Educação de Jovens e Adultos/EJA, na modalidade de EaD, para estudantes do Ensino Médio, no turno noturno, com carga horária de 1.200 horas, cumpra a seguinte organização curricular: 400 horas semestrais de atividades didático-pedagógicas, sendo até 80% dessa carga horária a distância, mediada em Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem - AVEA e no mínimo 20% de momentos presenciais em atenção as relações sociais inerentes a este contexto.

Art. 6º - Determinar que os momentos de presencialidade sejam cumpridos integralmente, mediante cronograma e controle de frequência de atendimento no polo, bem como que seja dada publicidade ao cronograma no polo e plataforma.

Art. 7º - Determinar que as escolas polos garantam as condições de atendimento a modalidade de EaD, conforme legislação, garantindo infraestrutura física, tecnológica e suporte administrativo, para atendimento tanto aos momentos presenciais quanto ao virtuais, atenção especial ao acesso à internet banda larga.

Art. 8º - Determinar que a matrícula na rede pública de ensino de Goiás, observe aos seguintes pré-requisitos: ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos e comprovar conclusão do Ensino Fundamental ou equivalente, em caso contrário, podendo ser submetido a processo de classificação.

Art. 9º - Determinar que a SEDUC disponibilize no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem - AVEA todo o material didático necessário a execução da oferta da Educação de Jovens e Adultos/EJA - 3º Etapa, garantindo o caráter dialógico, bem de ferramentas diversificadas que propiciem a interatividade, interação e a mediação didático pedagógico.


CONSELHO PLENO

Resolução CEE/CP N. 12, de 23 de agosto de 2019.

Art. 10 - Registrar que esta resolução não abrange a previsão de ações na EJA EaD integrada a educação profissional que deve ser objeto de outra proposta.

Art. 11 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 23 dias do mês de agosto de 2019.


Marcos Elias Moreira – Presidente
Flávio Roberto de Castro - Vice-Presidente
Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade
Eduardo de Oliveira Silva
Eduardo Mendes Reed
Elcivan Gonçalves França
Eliana Maria França Carneiro
Gláucia Maria Teodoro Reis
Guaraci Silva Martins Gidrão
Izekson José da Silva
Jaime Ricardo Ferreira
Jorge de Jesus Bernardo
José Leopoldo da Veiga Jardim Filho
José Teodoro Coelho
Júlia Lemos Vieira
Maria do Rosário Cassimiro
Maria Ester Galvão de Carvalho
Orestes dos Reis Souto
Railton Nascimento Souza
Sebastião Lázaro Pereira
Willian Xavier Machado